

**Protocolo entre a APIFARMA e Associação para o Desenvolvimento do Ensino e
Investigação em Microbiologia (ADEIM)**

Considerando:

- a) A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020;
- b) A classificação no dia 11 de Março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- c) A declaração pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de Março, do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- d) Que o Departamento de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa e o Instituto de Investigação do Medicamento da mesma Faculdade estão a preparar o laboratório e os ensaios de diagnóstico do vírus SARS-CoV-2;
- e) A necessidade de toda a sociedade civil, em especial a Indústria Farmacêutica, as Universidades e os Centros de Investigação, contribuírem para a contenção desta calamidade de saúde pública;

É celebrado entre

APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 34, 1400-128, em Lisboa, pessoa colectiva número 500 825 440, representada pelo Dr. João Almeida Lopes e pelo Eng. António Chaves Costa, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, adiante designada por APIFARMA,

e

ADEIM - Associação para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação em Microbiologia, com sede na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa, pessoa colectiva número 502338733, representada pelo Prof.

Doutor Moniz Pereira pela Prof^a Doutora Madalena Pimentel, na qualidade de Presidente e responsável financeira, respectivamente, adiante designada por ADEIM,

o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto colaborar na aquisição pela ADEIM de kits e outro material de diagnóstico do vírus SARS-Cov-2 para realização de ensaios de diagnóstico do respectivo vírus.

Cláusula Segunda

(Obrigações da APIFARMA)

1. Pelo presente protocolo a APIFARMA compromete-se a contribuir com o valor de 40.000,00 (quarenta mil euros) para a aquisição de Kits de diagnóstico e outro material necessário de diagnóstico que permita a realização de 3.000 (três mil análises) durante os meses de Março, Abril e Maio de 2020.
2. O valor referido no número anterior é transferido em uma única prestação para o IBAN PT50 0035 0368 0000260923054.
3. A aplicação das verbas recebidas ao abrigo do presente Protocolo para fins diversos daquele a que se destinam implica a sua devolução à APIFARMA.

Cláusula Terceira

(Obrigações da ADEIM)

1. A ADEIM compromete-se a realizar cerca de 3.000 (três mil análises) para realização de ensaios de diagnóstico do vírus SARS-Cov-2 durante os meses de Março, Abril e Maio de 2020, com a finalidade de contribuir para a calamidade pública provocada por este vírus.
2. Caso ocorra uma interrupção ou suspensão do estudo por decisão da ADEIM, a quantia referida no artigo anterior e não utilizada deve ser devolvida à APIFARMA.

3. A ADEIM compromete-se a referir o apoio da APIFARMA em todas as acções, comunicações, estudos, documentos, e outros elementos elaborados no âmbito do estudo objecto do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(*Direitos de autor*)

A ADEIM é titular dos Direitos de Autor dos resultados do estudo de diagnóstico realizado.

Cláusula Quinta

(*Confidencialidade*)

1. As Partes assumem uma obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo e que seja qualificável como confidencial, nos termos da lei.
2. As Partes comprometem-se a reservar a informação referida no número anterior apenas para as finalidades previstas no presente Protocolo e a não disponibilizá-la, sob qualquer forma, sem prévia autorização escrita das outras Partes.

Cláusula Sexta

(*Entrada em vigor e vigência*)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao termo do estudo de diagnóstico objecto do presente contrato, tendo como limite o dia 30 de Junho de 2020, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que efectivamente se pretende cessar o mesmo.

Cláusula Sétima

(*Resolução*)

1. Para além da denúncia prevista na Cláusula Oitava, o presente Protocolo deixará de produzir efeitos se uma das partes violar alguma das obrigações decorrentes do mesmo, independentemente da sua natureza.
2. A parte não faltosa poderá resolver o Protocolo, a todo o tempo, alegando violação grave, ficando a parte faltosa obrigada a pagar uma indemnização nos termos gerais de Direito.

Cláusula Oitava

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente Protocolo terá de ser realizada por escrito pelas partes, com expressa menção das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais devem ser assinadas pelas partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Nona

(Foro)

Os eventuais conflitos que venham a surgir no âmbito da interpretação ou da aplicação do presente Protocolo serão dirimidos por acordo entre as partes e, na sua impossibilidade, submetem-se ao foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Lisboa, em ... cópias, ficando cada uma na posse das entidades signatárias, aos ... e assinado na mesma data pelos representantes das signatárias.